EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME ou EPP

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino torna público para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2021**, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, situado na rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, nesta cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021**, do tipo "MENOR PREÇO", que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 06 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a ***prestação de serviços de transporte escolar no Município de Presidente Juscelino***, conforme Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 - Os itens ora licitados são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, **protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, no

endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

4.5 - Em se tratando de microempresa–ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa n°. 103 de 30 de abril de

2075, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n°. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DO ENVELOPE)

4.6 - A certidão terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.7 - Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.8 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.9 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.10 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11. AS AUTENTICAÇÕES EFETUADAS NA PREFEITURA SÓ SERÃO FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (**a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes**).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".
6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados e identificados com o nome da licitante, o número e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG PREGÃO N° 024/2021 LICITANTE: _____ ENVELOPE N° 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG PREGÃO N° 024/2021 LICITANTE: _____ ENVELOPE N° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 1

7.1. - São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo

preferencialmente, conter o nome da jurídica, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02

8.1. – A documentação relativa à habilitação da pessoa jurídica consistirá de:

8.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.5 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, através de:

8.1.5.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.6 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao domicílio da empresa.

8.1.7 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.

8.1.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1.9 – Certidão Negativa de Debito Trabalhista – CNDT (www.tst.jus.br);

8.1.10 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.1.11 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

8.1.12 - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Anexo VI).

8.1.13 - Comprovação, por meio de cópia autenticada, de que o condutor possui habilitação nas categorias 'D" ou "E";

8.1.14 - Comprovação, por meio de cópia autenticada de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme. art. 136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços;

8.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.3 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

8.4. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente.

8.5 – As licitantes que se declararem microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a proposta comercial, de acordo com modelo contido no Anexo VIII não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.5.1 – Havendo alguma irregularidade no documento fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

8.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes,

a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R$ 0,05 (cinco centavos).

9.7. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar n°. 123/2006.

9.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1 – a MEI, ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1° lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.1.3 – não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEI, ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1° lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n°. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por lote.

9.18. – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

9.19. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3. As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da

recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 – DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos no anexo I deste edital.

14 - DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, bem como de seguro DPVAT devidamente quitado (veículo registrado como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel).

14.2 Apresentar e manter apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

14.3. Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

14.4. Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares.

14.5. Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar na habilitação do processo licitatório.

14.6. Apresentar Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.° 1.498, de 21/08/2019, ou outro Normativo que vier a substituí-la, no ato da assinatura do contrato.

14.7. Apresentar o veículo, em atenção ao disposto no art. 136, incs. III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, com as seguintes características:

14.7.1. Número de lugares correspondente ao especificado no anexo I;

14.7.2. Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

14.7.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

14.7.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

14.7.5. Cintos de segurança em numero igual à lotação, atendendo às exigências do Contran.

14.7.6. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Transito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Contran.

14.7.7. Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.

14.7.8. Seguir recomendações constante da CARTILHA DE VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS (TRANSPORTE ESCOLAR), que reúne orientações para garantir procedimentos em conformidade com os protocolos adotados pelo Município de Presidente Juscelino, para prevenção do contágio por COVID-19. (Anexo X)

15. DA EXECUÇÃO

15.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto do presente edital serão executados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em conformidade com o estabelecido na minuta de contrato que é parte integrante deste instrumento.

16.3. Entregar até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação do serviço, a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, que deverá ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

17- DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2, e das demais cominações legais.

17.2. A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução dos serviços;

a) Multa estipulada de acordo com a minuta de contrato;

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Incidirá na penalidade prevista no item 17.2, inciso II deste edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da

notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n°:
00215-145/
02020010.1236102392.215.33903900000.145
00215-147/
02020010.1236102392.215.33903900000.147
00215-101/
02020010.1236102392.215.33903900000.101
00218-106/
02020010.1236102392.237.33903900000.106

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino (MG).

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata

compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.
19.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.
19.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
19.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: rua Dr. Paulo Salvo, 150, Centro, Presidente Juscelino, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3724-1239 ou email- licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br.

19.14. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h30 às 16h00, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.
19.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
19.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII – Declaração de enquadramento da licitante como ME ou EPP.
- Anexo IX – Minuta de contrato de execução dos serviços.

- Anexo X – Declaração de que vai seguir as recomendações da Cartilha Volta as Aulas Presenciais (Transporte Escolar).
- Anexo XI – Cartilha Volta as Aulas Presenciais (Transporte Escolar) do Município de Presidente Juscelino.

Presidente Juscelino, 04 de agosto de 2021.

_____
Pregoeiro

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO N°: 075/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Presidente Juscelino, no exercício de 2021.

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/ 96 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo/Ano	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
1	(Muquém – Belmonte – Limeira – Morro Redondo – Lajeado – Raiz – Fazenda Caçador- Água Santa – Fazenda Jacu- Salitre) Zona Rural a Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice – versa (turno manhã)	158	15.168	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
2	(Vila São Joaquim – Fundo Do Saco – Gameleira – Paiol – Fazenda Capão Cumprido – Fazenda Bom Sucesso – Fazenda Dr. Zé Maria – Laranjeira – Canoas- Brejo – Marinho – Santo Alexandre- Fazenda Paulinho Miranda- Bananal – Jataí (Zona Rural) A Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice-versa (Turno Manhã)	203	19.488	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
3	Córrego do Engenho - Picada – Brejo Tapuio – Palmeira – Balsamo Fazenda Terra Forte – Fazenda Salitre (Zona Rural) – a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	127	12.192	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				

4	Capão – Fundo da Várzea – Gameleira – Lapinha – Fazenda da Lapa- Sobrado (Zona Rural) a Presidente Juscelino (zona urbana) vice – versa (turno manhã e tarde)	142	13.632	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
5	Araripe Fernandes (Kely)- José Maria Teles - Ricardo Jair, Cleuza Mota - Jaiminho- Irani - Santo Afonso - Água Boa - Paulo Leite - Olhos D'agua (Tote), Fazenda São Miguel (perto Fazenda Barrerinho) a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	102	9.792	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				

1) Motivação: Devido a necessidade de manter o transporte escolar dos alunos e a falta de veículos desse porte na Prefeitura;

2) Veículo: o número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o aludido veículo e ano de fabricação - superior ou igual a 2002;

3) Dias Letivos: Os dias letivos do mês são estimados em 20 (vinte) dias.

4) Condições, prazo para pagamento e valor:

- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais;
- O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior;

5) Obrigações do Contratante:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente edital e anexos.

6) Obrigações do Contratado:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

f) Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares, ou seja:

- Com número de lugares correspondente ao especificado no edital e anexos;
- Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

- Com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

- Com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

- Cintos de segurança;

g) Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar, no ato da assinatura do contrato.

h) Apresentar Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.° 1.498, de 21/08/2019, ou outro Normativo que vier a substituí-la, no ato da assinatura do contrato.

i) Apresentar apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

j) **Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.**

k) **Seguir recomendações constante da CARTILHA DE VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS (TRANSPORTE ESCOLAR), que reúne orientações para garantir procedimentos em conformidade com os protocolos adotados pelo Município de Presidente Juscelino, para prevenção do contágio por COVID-19.**

7) Critério de avaliação das propostas:

Menor preço por item;

8) Sanções:

- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista abaixo, e das demais cominações legais.

- A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução dos serviços;

a) Multa estipulada de acordo com a minuta de contrato;

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- Incidirá na penalidade prevista no item II deste edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9) Condições gerais:

a) Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

b) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura;

d) O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

e) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

f) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

g) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

h) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

i) No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

j) Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

k) Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

l) Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: rua Dr. Paulo Salvo, 150, Centro, Presidente Juscelino, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3724-1239 ou pelo e-mail: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br.

m) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n° ..... e CPF n° ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n° ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

.....,.....de.....de 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como .

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for . Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III AO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4° DA LEI N° 10.520/2023

DECLARAÇÃO

_____,CNPJ_____,
sediada _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n° 024/2021, DECLARA expressamente que:
cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/ 96 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo/Ano	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
1	(Muquém – Belmonte – Limeira – Morro Redondo – Lajeado – Raiz – Fazenda Caçador- Água Santa – Fazenda Jacu- Salitre) Zona Rural a Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice – versa (turno manhã)	158	15.168	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
2	(Vila São Joaquim – Fundo Do Saco – Gameleira – Paiol – Fazenda Capão Cumprido – Fazenda Bom Sucesso – Fazenda Dr. Zé Maria – Laranjeira – Canoas- Brejo – Marinho – Santo Alexandre- Fazenda Paulinho Miranda- Bananal – Jataí (Zona Rural) A Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice-versa (Turno Manhã)	203	19.488	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				

3	Córrego do Engenho - Picada – Brejo Tapuio – Palmeira – Balsamo Fazenda Terra Forte – Fazenda Salitre (Zona Rural) – a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	127	12.192	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
4	Capão – Fundo da Várzea – Gameleira – Lapinha – Fazenda da Lapa- Sobrado (Zona Rural) a Presidente Juscelino (zona urbana) vice – versa (turno manhã e tarde)	142	13.632	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
5	Araripe Fernandes (Kely)- José Maria Teles - Ricardo Jair, Cleuza Mota - Jaiminho- Irani - Santo Afonso - Água Boa - Paulo Leite - Olhos D'agua (Tote), Fazenda São Miguel (perto Fazenda Barrerinho) a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	102	9.792	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				

NOTA:
1 – O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo.

2 – Os dias letivos do mês são estimados em 20 (vinte) dias.

3 – No ato da HABILITAÇÃO do Processo Licitatório, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) cópia do comprovante de licenciamento do veículo de aluguel.

4 – No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.° 1.498, de 21/08/2019, ou outro Normativo que vier a substituí-la.

b) Curso de capacitação do motorista para efetuar o transporte escolar.

c) Apresentar apólice de seguros de passageiros.

5 – O motorista deverá:

a) ser habilitado na categoria "D" ou "E";
b) ter idade superior a vinte e um anos.

6 – **DEVERÁ SER COMPROVADO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO MONITOR PARA CADA LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS. ESSE PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL DOS ALUNOS QUE ESTÃO SENDO TRANSPORTADOS DAS SUAS CASAS PARA A ESCOLA E NO CAMINHO DE VOLTA.**

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____ Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n° 024/2021, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO VI AO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF

nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,

e para os fins do Pregão n° 024/2021, DECLARA expressamente que:

►concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

N° Cédula de Identidade: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como micro empresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ___ de _____ de 2021.

_____

Nome da Empresa:_____

Representante Legal:_____

Cargo:_____

_____

Identificação do Declarante

ANEXO IX AO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N° 17.695.047/0023-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG n°: _____, CPF n°: _____ e a _____, CNPJ N°_____, com sede na _____ a seguir denominado contratado, neste ato representado por _____, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2021, na modalidade Pregão n° 024/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de transporte escolar, conforme especificado abaixo:

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/ 96 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo/Ano	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
1	(Muquém – Belmonte – Limeira – Morro Redondo – Lajeado – Raiz – Fazenda Caçador- Água Santa – Fazenda Jacu- Salitre) Zona Rural a Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice – versa (turno manhã)	158	15.168	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
2	(Vila São Joaquim – Fundo Do Saco – Gameleira – Paiol – Fazenda Capão Cumprido – Fazenda Bom Sucesso – Fazenda Dr. Zé Maria – Laranjeira – Canoas- Brejo – Marinho – Santo Alexandre- Fazenda Paulinho Miranda- Bananal – Jataí (Zona Rural) A Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice-versa (Turno Manhã)	203	19.488	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				

3	Córrego do Engenho - Picada – Brejo Tapuio – Palmeira – Balsamo Fazenda Terra Forte – Fazenda Salitre (Zona Rural) – a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	127	12.192	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
4	Capão – Fundo da Várzea – Gameleira – Lapinha – Fazenda da Lapa- Sobrado (Zona Rural) a Presidente Juscelino (zona urbana) vice – versa (turno manhã e tarde)	142	13.632	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				
5	Araripe Fernandes (Kely)- José Maria Teles - Ricardo Jair, Cleuza Mota - Jaiminho- Irani - Santo Afonso - Água Boa - Paulo Leite - Olhos D'agua (Tote), Fazenda São Miguel (perto Fazenda Barrerinho) a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	102	9.792	44	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2002				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor diário de R$ .....(.....) estimando o valor mensal em R$.....(.....).

2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de

modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7 - Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

f) Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares, ou seja:

- Com número de lugares correspondente ao especificado neste contrato;

- Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
- Com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);
- Com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, cinto de segurança e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar.

h) Apresentar Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.º 1.498, de 21/08/2019, ou outro Normativo que vier a substituí-la.

i) Apresentar apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

j) Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.

k) **Seguir recomendações constante da CARTILHA DE VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS (TRANSPORTE ESCOLAR), que reúne orientações para garantir procedimentos em conformidade com os protocolos adotados pelo Município de Presidente Juscelino, para prevenção do contágio por COVID-19.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:
00215-145/
02020010.1236102392.215.33903900000.145
00215-147/
02020010.1236102392.215.33903900000.147
00215-101/
02020010.1236102392.215.33903900000.101
00218-106/
02020010.1236102392.237.33903900000.106

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á em - ___/____/_____ e terminará em ____/____/____.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, decorrentes do descumprimento contratual:

I - pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da

respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____
RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

_____
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF nº:

_____
CPF n°:

ANEXO X

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n° 024/2021, DECLARA expressamente que seguiremos as recomendações constantes da CARTILHA VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS (TRANSPORTE ESCOLAR), que reúne orientações para garantir procedimentos em conformidade com os protocolos adotados pelo Município de Presidente Juscelino, para prevenção do contágio por COVID-19.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

N° Cédula de Identidade: _____

ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Drº Paulo Salvo nº 150- Centro CEP: 39.245-00
CNPJ nº: 17.695.057/0001-55- Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

Volta as aulas presenciais

TRANSPORTE ESCOLAR

Princípios básicos no transporte escolar

Prezado parceiro,

Contamos com a sua participação para garantir um retorno seguro às aulas presenciais. Para que tudo ocorra de maneira tranquila é necessário nos adaptarmos a essa nova rotina de cuidados, visando a prevenção e atenção aos protocolos sanitários e de distanciamento específicos para o transporte escolar.

Também gostaríamos de destacar a importância dessa parceria. Afinal, vocês, colaboradores, transportam o nosso bem mais precioso: os estudantes matriculados na rede de ensino municipal.

Para instruí-los, confeccionamos esta cartilha que reúne as orientações para garantir esses procedimentos. Portanto, é recomendável a leitura deste material e, assim, seguir em conformidade com os protocolos adotados pelo Município de prevenção do contágio por Covid-19.

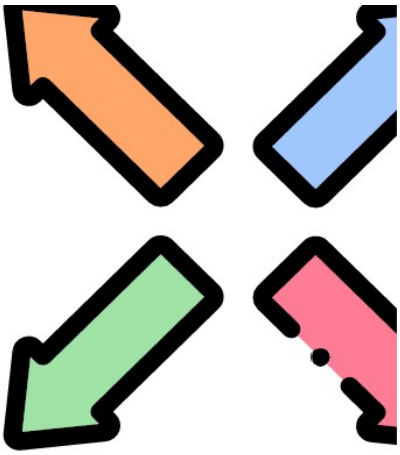

Recomendações às empresas de transporte escolar e demais colaboradores que prestam o serviço

Fixar cartazes e adesivos no interior dos veículos,com instruções sobre os procedimentos adequados para o uso de máscaras faciais, a lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70%.

As empresas e responsáveis pelo transporte escolar devem providenciar os equipamentos de proteção abaixo, adequados para todos os tipos de veículos de transporte escolar.

- Máscaras faciais
- Luvas
- Álcool em gel 70%
- Soluções desinfetantes para as mãos
- Termômetro digital infravermelho
- Tapete sanitizante veicular

As empresas de transporte escolar deverão oferecer treinamento para todos os motoristas, monitores e demais colaboradores sobre como desinfetar instalações e superfícies de forma adequada, bem como orientações sobre etiqueta respiratória e higiene pessoal. A equipe deverá ser capacitada para se comunicar com os pais, crianças e estudantes, a fim de orientá-los sobre as medidas adotadas para evitar a propagação do vírus.

Orientações à equipe responsável pelo transporte dentro do veículo

- O motorista do veículo e o monitor devem garantir que todas as normas previstas neste documento sejam devidamente aplicadas.

- Todos os prestadores do serviço de transporte escolar devem fazer o uso obrigatório de máscaras (cobrindo a boca e o nariz), com sapatos fechados e álcool em gel 70% para higienização das mãos, durante o exercício da função.

- Manter dentro dos veículos todos os equipamentos de prevenção e proteção fornecidos pelas empresas de transporte escolar ou adquiridos por motoristas autônomos, em perfeita condição de uso e acessível a todas as crianças/estudantes.

- È expressamente proibido o transporte de Passageiros.

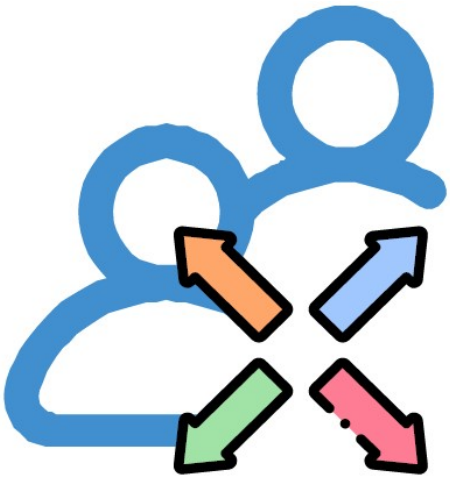

Providências práticas e orientações no tratamento com os pais/responsáveis

• Aferir a temperatura de todas as crianças/estudantes, utilizando termômetro digital infravermelho, antes e após o embarque nos veículos de transporte escolar.

• Observar e conferir junto aos pais/responsáveis, se alguma criança/ estudante apresenta sintomas característicos da Covid-19 (sintoma gripal, estado febril, aferição de temperaturaacima de 37,5 °C).

• Apresentando qualquer um desses sintomas, é vedado o embarque da criança/estudante nos veículos de transporte escolar.

• Conferir se todas as crianças/estudantes utilizam a máscara de proteção da forma correta e orientá-las a evitar qualquer aproximação como: abraços, beijos e brincadeiras com as mãos.

Atenção: essa conduta vale para embarque, percurso e desembarque do veículo de transporte escolar.

Providências práticas e orientações no tratamento com os pais/responsáveis

• Realizar o controle diário de acordo com as obeservações feitas pela escola.(Escala e monitoramento dos alunos"Observações", quais crianças/estudantes não embarcaram em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal.

• Caso se constate que alguma criança/estudante apresentou estado febril ou gripal durante o percurso da casa à escola, o monitor deve comunicar à direção da escola em que ela está matriculada, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

• O embarque da criança/estudante de até 12 anos será, será orientado para que esteja acompanhada por um responsável.

Normas protocolares de prevenção à Covid-19 no interior dos veículos de transporte escolar

• Observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre ascrianças;

• Realizar a limpeza e manutenção do tapete sanitizante veicular a cada trajeto de ida e volta, fazendo uso de solução de três colheres de água sanitária para cada litro de água.

• Realizar a desinfecção completa de todos os locais de contato das mãos no interior dos veículos (volante, câmbio, alças, corrimãos de entrada etc.), com álcool gel ou líquido 70%, a cada trajeto de ida e volta.

• A lotação deverá ser reduzida em 50%, com medidas de distanciamento entre as crianças/estudantes, para prevenir o risco de infecções dentro dos veículos, sendo obrigatória a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre cada criança/estudante.

• Recomenda-se que os bancos desocupados sejam sinalizados, garantindo assim, o distanciamento necessário.

• É necessário que os estudantes estejam dispostos de forma intercalada.

• Manter no interior do veículo uma lixeira para coletar todo o tipo

de lixo produzido durante a utilização do transporte, que deverá ser esvaziada ao final de cada trajeto.

• Fixar na parte exterior dos para-brisas dos veículos, adesivos que informem sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial como condição para o embarque.

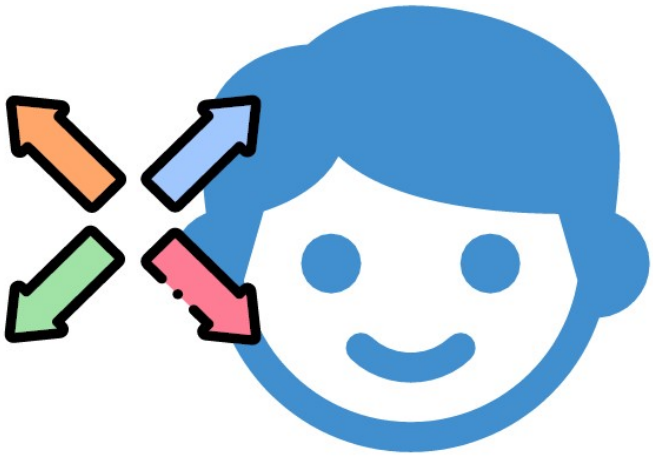

Orientações às crianças estudantes

• O motorista e o monitor devem orientar a criança/estudante a utilizar o tapete sanitizante veicular na entrada e saída do veículo, higienizar as mãos com álcool em gel 70% e usar corretamente a máscara facial (cobrindo boca e nariz), durante o embarque, trajeto e desembarque do veículo de transporte escolar, conscientizando-a sobre a importância em adotar sistematicamente esses procedimentos de prevenção à Covid-19.

• O monitor deve garantir que as crianças/estudantes permaneçam sentados nos lugares correspondentes, durante todo o trajeto do transporte escolar.

• O monitor deve orientar e garantir que as crianças/estudantes não compartilhem alimentos e objetos de uso pessoal no interior dos veículos de transporte escolar.

Limpeza e desinfecção dos veículos de transporte escolar

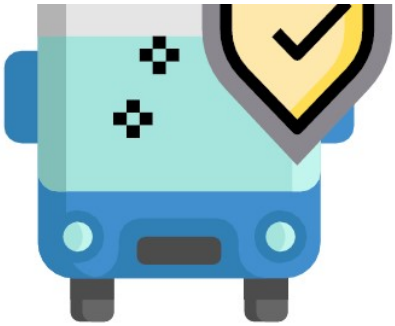

• Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira.

• Recomenda-se a limpeza geral (interna e externa) dos veículos de transporte escolar, para a remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies e a desinfecção com produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esses procedimentos devem ser realizados ao fim de cada turno de trabalho.

• Os agentes utilizados para desinfecção são álcool gel ou líquido 70%, produtos à base de hipoclorito de sódio ou cálcio na concentração de 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, entre outros, a serem aplicados conforme nota técnica da ANVISA com recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos, realizados durante a pandemia da COVID-19.

• As superfícies frequentemente tocadas: corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios e volantes deverão ser limpas e higienizadas no início do primeiro trajeto e ao final de cada trajeto de ida e volta e quando houver sujeira visível.

• A limpeza e manutenção do tapete sanitizante veicular a cada trajeto de ida e volta é indispensável. Para garantir isso, deve-se utilizar a solução aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que consiste em uma mistura de três colheres de água sanitária para cada litro de água.

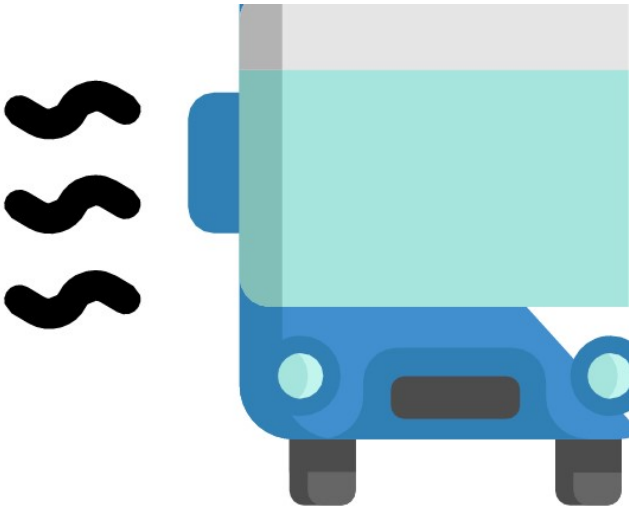

Ambiente arejado nos veículos de transporte escolar

• Os veículos deverão trafegar com as janelas abertas (observando o limite de abertura de 10 cm para veículos de transporte escolar), mantendo a ventilação e circulação do ar.

• Fica expressamente proibido o uso de ar condicionado dentro dos veículos, para evitar a dispersão e circulação do vírus no ambiente.